DEFENSE

Status of Forces

Agreement Between the
UNITED STATES OF AMERICA
and CABO VERDE

Signed at Washington September 25, 2017

Entered into force November 5, 2018

NOTE BY THE DEPARTMENT OF STATE

Pursuant to Public Law 89—497, approved July 8, 1966 (80 Stat. 271; 1 U.S.C. 113)—

". . .the Treaties and Other International Acts Series issued under the authority of the Secretary of State shall be competent evidence . . . of the treaties, international agreements other than treaties, and proclamations by the President of such treaties and international agreements other than treaties, as the case may be, therein contained, in all the courts of law and equity and of maritime jurisdiction, and in all the tribunals and public offices of the United States, and of the several States, without any further proof or authentication thereof."

AGREEMENT
BETWEEN
THE GOVERNMENT OF THE UNITED STATES OF AMERICA
AND
THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF CABO VERDE
REGARDING
THE STATUS OF UNITED STATES PERSONNEL
IN THE REPUBLIC OF CABO VERDE

Preamble

The Government of the United States of America (hereinafter "the United States") and the Government of the Republic of Cabo Verde (hereinafter "Cabo Verde"), hereinafter collectively referred to as "the Parties" and singularly as a "Party;"

DESIRING to promote and strengthen closer bilateral defense and security cooperation;

AFFIRMING that such cooperation is based on full respect for the sovereignty of each Party;

CONSIDERING that, by arrangement between the United States and Cabo Verde, United States personnel may be present in the territory of the Republic of Cabo Verde in pursuit of common defense efforts; and

DESIRING to conclude an agreement on the status of United States personnel in the territory of the Republic of Cabo Verde;

Have agreed as follows:

ARTICLE I
Scope and Purpose

This Agreement sets forth a framework for partnership and security cooperation between the Parties and shall apply with regard to United States personnel and United States contractors who may be temporarily present in the territory of the Republic of Cabo Verde in connection with ship visits, training, exercises, humanitarian activities, and other activities as mutually agreed.

ARTICLE II
Definitions

1. "United States personnel" means members of the United States Armed Forces and civilian employees of the United States Department of Defense.

2. "United States contractors" means non-Cabo Verdean companies and firms, and their employees who are not nationals of Cabo Verde, under contract to the United States Department of Defense.

ARTICLE III
Privileges, Exemptions, and Immunities

1. United States personnel shall be accorded the privileges, exemptions, and immunities equivalent to those accorded to the administrative and technical staff of a diplomatic mission under the Vienna Convention on Diplomatic Relations of April 18, 1961.

2. Cabo Verde recognizes the particular importance of disciplinary control by United States Armed Forces authorities over United States personnel and, therefore, authorizes the United States to exercise criminal jurisdiction over United States personnel while in the territory of the Republic of Cabo Verde.

3. If requested by Cabo Verde, the United States shall inform Cabo Verde of the status of any criminal proceedings regarding offenses allegedly committed in the territory of the Republic of Cabo Verde by United States personnel involving Cabo Verdean nationals, including the final disposition of the investigations or prosecution consistent with U.S. law and policy. If so requested, the United States shall undertake efforts to permit and facilitate the attendance and observation of such proceedings by representatives of Cabo Verde.

4. The United States shall undertake efforts to facilitate Cabo Verdean victim and witness participation in a court proceeding, as required by the court, in accordance with United States laws and regulations, including the Uniform Code of Military Justice and United States Department of Defense regulations.

5. In the interests of justice, the Parties shall assist each other in investigation of incidents, including the collection and production of evidence. In investigation of offenses, United States authorities shall take into account any report of investigations by Cabo Verdean authorities.

ARTICLE IV
Entry, Exit, and Travel Documentation

1. United States personnel may enter and exit the territory of the Republic of Cabo Verde with United States identification and with collective movement or individual travel orders.

2. United States personnel shall have freedom of movement and access to and use of mutually agreed transportation, storage, training, and other facilities required in connection with activities under this Agreement.

ARTICLE V
Licenses

1. Cabo Verde shall accept as valid all professional licenses issued by the United States, its political subdivisions or States thereof to United States personnel for the provision of services to authorized personnel.

2. Cabo Verde shall accept as valid, without a driving test or fee, driving licenses or permits issued by the appropriate United States authorities to United States personnel for the operation of vehicles.

ARTICLE VI
Uniforms and Weapons

United States personnel are authorized to wear uniforms while performing official duties and to carry arms while on duty if authorized to do so by their orders.

ARTICLE VII
Taxation

1. The United States Department of Defense and United States personnel shall not be liable to pay any tax or similar charge assessed within the territory of the Republic of Cabo Verde.

2. The United States Department of Defense and United States personnel may import into, export out of, and use in Cabo Verde any personal property, equipment, supplies, materiel, technology, or services in connection with activities under this Agreement. Such importation, exportation, and use shall be exempt from any inspection, license, other restrictions, customs duties, taxes, or any other charges assessed within the territory of the Republic of Cabo Verde.

ARTICLE VIII
Security

The Parties shall cooperate to take such measures as may be necessary to ensure the security and protection of United States personnel, property, equipment, records, and official information in the territory of the Republic of Cabo Verde.

ARTICLE IX
Payment of Fees and Other Charges

1. Vessels and vehicles operated by or, at the time, exclusively for the United States Department of Defense may enter, exit, and move freely within the territory of the Republic of Cabo Verde, and such vehicles (whether self-propelled or towed) shall not be subject to the payment of overland transit tolls.

2. Vessels and aircraft owned or operated by or, at the time, exclusively for the United States Department of Defense shall not be subject to the payment of landing, parking, or port fees, pilotage charges, lighterage, and harbor dues at facilities owned and operated by Cabo Verde.

3. Aircraft owned or operated by or, at the time, exclusively for the United States Department of Defense shall not be subject to the payment of navigation, overflight, terminal, or similar charges when in the territory of the Republic of Cabo Verde.

4. The United States Department of Defense shall pay reasonable charges for services requested and received at rates no less favorable than those paid by the Armed Forces of Cabo Verde.

5. Aircraft and vessels owned or operated by or, at the time, used exclusively for the United States Department of Defense shall be free from boarding and inspection.

ARTICLE X
Contracting and Contractors

1. The United States Department of Defense may contract for any materiel, supplies, equipment, and services (including construction) to be furnished or undertaken in the territory of the Republic of Cabo Verde without restriction as to choice of contractor, supplier, or person who provides such materiel, supplies, equipment or services. Such contracts shall be solicited, awarded and administered in accordance with the laws and regulations of the United States.

2. Acquisition of articles and services in the territory of the Republic of Cabo Verde by or on behalf of the United States Department of Defense in connection with activities under this Agreement shall not be subject to any taxes or similar charges in the territory of the Republic of Cabo Verde.

3. United States contractors shall not be liable to pay any tax or similar charge assessed within the territory of the Republic of Cabo Verde in connection with activities under this Agreement. Such contractors may import into, export out of, and use in the territory of the Republic of Cabo Verde any personal property, equipment, supplies, materiel, technology, or services in fulfillment of contracts with the United States Department of Defense in connection with activities under this Agreement. Such importation, exportation, and use shall be exempt from any license, other restrictions, customs duties, taxes, or any other charges assessed within the territory of the Republic of Cabo Verde.

4. The equipment imported by United States contractors under this Article may not be sold or otherwise transferred to persons in the territory of the Republic of Cabo Verde not entitled to import such property duty free, unless such transfer is agreed upon by the appropriate Cabo Verdean authorities.

5. United States contractors shall be granted the same treatment as United States personnel with respect to professional and drivers' licenses.

ARTICLE XI
Telecommunications

Cabo Verde recognizes that it may be necessary for the United States Armed Forces to use the radio spectrum. The United States Department of Defense shall be allowed to operate its own telecommunication systems (as telecommunication is defined in the 1992 Constitution and Convention of the International Telecommunication Union). This shall include the right to utilize such means and services as required to ensure full ability to operate telecommunication systems, and the right to use all necessary radio spectrum for this purpose. United States Armed Forces authorities shall coordinate with the appropriate Cabo Verdean military authorities for the allocation of frequencies for the United States personnel's use in the territory of the Republic of Cabo Verde. Use of the radio spectrum shall be free of cost to the United States.

ARTICLE XII
Claims

1. The Parties waive any and all claims (other than contractual claims) against each other for damage to, loss, or destruction of the other's property or injury to or death of personnel of either Party's armed

forces or their civilian personnel arising out of the performance of their official duties in connection with activities under this Agreement.

2. Claims by third parties for damages or loss, including personal injury or death, caused by United States personnel shall be resolved by the United States in accordance with United States laws and regulations (e.g., the Foreign Claims Act and the Victims' Rights and Restitution Act). Cabo Verde shall encourage victims to submit such claims to U.S. forces authorities in a timely manner.

ARTICLE XIII
Implementing arrangements

The Parties, or their designated representatives, may enter into implementing arrangements to carry out the provisions of this Agreement. In the event of conflict between an implementing arrangement and this Agreement, the terms of this Agreement shall govern.

ARTICLE XIV
Settlement of Disputes

All disputes shall be resolved exclusively through consultation between the Parties, or their designated representatives.

ARTICLE XV
Entry into force and duration

1. This Agreement shall enter into force on the date of the last note exchanged between the Parties, through diplomatic channels, indicating that their respective internal requirements for entry into force of the Agreement have been satisfied.

2. This Agreement may be amended by written agreement of the Parties.

3. This Agreement shall continue in force unless terminated by either Party on at least one year's written notice, through diplomatic channels, to the other Party.

4. Termination of this Agreement shall not affect the programs and activities already in progress under this Agreement, unless agreed otherwise by the Parties.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this Agreement.

DONE at Washington, DC, in duplicate, this 27 day of September, 2017 in the English and Portuguese languages, each text being equally authentic.

FOR THE GOVERNMENT OF THE UNITED STATES OF AMERICA:

FOR THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF CABO VERDE:

ACORDO ENTRE
O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
E
O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE
RELATIVO
AO ESTATUTO DO PESSOAL DOS ESTADOS UNIDOS
NA REPÚBLICA DE CABO VERDE

Preâmbulo

O Governo dos Estados Unidos da América (doravante referido como "os Estados Unidos") e o Governo da República de Cabo Verde (doravante referido como "Cabo Verde"), doravante referidos em conjunto como "as Partes" e individualmente como "a Parte";

DESEJANDO promover, fortalecer e estreitar a sua cooperação bilateral em matéria de defesa e segurança;

AFIRMANDO que tal cooperação se baseia no pleno respeito pela soberania de cada Parte;

CONSIDERANDO que, por acordo entre os Estados Unidos e Cabo Verde, o pessoal dos Estados Unidos pode estabelecer presença no território da República de Cabo Verde em prossecução de objetivos de defesa comuns; e

DESEJANDO concluir um acordo sobre o estatuto do pessoal dos Estados Unidos no território da República de Cabo Verde;

Acordaram o seguinte:

ARTIGO I
Âmbito e Objetivo

O presente Acordo estabelece um quadro de parceria e cooperação em matéria de segurança entre as Partes e é aplicável ao pessoal e aos contratantes dos Estados Unidos que estejam temporariamente no território da República de Cabo Verde, no âmbito de visitas de navios, formação, exercícios, atividades humanitárias e outras atividades, mutuamente acordados.

ARTIGO II
Definições

1. Por "pessoal dos Estados Unidos" entende-se membros das Forças Armadas dos Estados Unidos e empregados civis do Departamento de Defesa dos Estados Unidos.

2. Por "contratantes dos Estados Unidos" entende-se empresas e firmas não cabo-verdianas, assim como os respetivos que não sejam nacionais de Cabo Verde, contratados pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos.

ARTIGO III
Privilégios, Isenções e Imunidades

1. Ao pessoal dos Estados Unidos são concedidos privilégios, isenções e imunidades equivalentes aos do pessoal administrativo e técnico de uma missão diplomática, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 18 de Abril de 1961.

2. Cabo Verde reconhece a especial importância do controlo disciplinar exercido pelas autoridades das Forças Armadas dos Estados Unidos sobre o pessoal dos Estados Unidos e, em conformidade, autoriza os Estados Unidos a exercer jurisdição penal sobre o pessoal dos Estados Unidos durante a sua permanência no território da República de Cabo Verde.

3. Se Cabo Verde o solicitar, os Estados Unidos informarão Cabo Verde sobre o estado de quaisquer processos penais relativos a infracções alegadamente cometidas no território da República de Cabo Verde por pessoal dos Estados Unidos que envolvam cidadãos cabo-verdianos, incluindo sobre a decisão final das investigações ou da ação penal, em conformidade com a legislação e a política dos Estados Unidos. Se solicitado, os Estados Unidos envidarão esforços para permitir e facilitar a comparência e observação de representantes de Cabo Verde durante tais processos.

4. Os Estados Unidos envidarão esforços para facilitar a participação de vítimas e testemunhas cabo-verdianas em processos judiciais, conforme solicitado pelo tribunal, em conformidade com as leis e regulamentos dos Estados Unidos, incluindo o Código Uniforme de Justiça Militar e os regulamentos do Departamento de Defesa dos Estados Unidos.

5. A bem da justiça, as Partes prestar-se-ão assistência mútua na investigação de incidentes, incluindo a recolha e apresentação de provas. Na investigação de infracções, as autoridades dos Estados Unidos terão em conta quaisquer relatórios de investigações realizadas pelas autoridades de Cabo Verde.

ARTIGO IV
Documentação de Entrada, Saída e Viagem

1. O pessoal dos Estados Unidos pode entrar e sair do território da República de Cabo Verde com documento de identificação dos Estados Unidos e com autorização de viagem coletiva ou individual.

2. O pessoal dos Estados Unidos tem liberdade de movimentos e de acesso e uso de meios de transporte e de instalações de armazenagem, de treino e outras, mutuamente acordados e necessários no âmbito das atividades desenvolvidas ao abrigo do presente Acordo.

ARTIGO V
Licenças

1. Cabo Verde aceita como válidas todas as licenças profissionais emitidas ao pessoal dos Estados Unidos pelos Estados Unidos, suas subdivisões políticas ou Estados para prestação de serviços a pessoal autorizado.

2. Cabo Verde aceita como válidas, sem exigência de exame de condução ou de qualquer taxa, as cartas ou licenças de condução emitidas pelas autoridades competentes dos Estados Unidos ao pessoal dos Estados Unidos para a condução de veículos.

ARTIGO VI
Uniformes e Armas

O pessoal dos Estados Unidos é autorizado a usar uniforme no desempenho de funções oficiais e a portar armas durante o período de serviço, se as respetivas ordens o permitirem.

ARTIGO VII
Tributação

1. O Departamento de Defesa dos Estados Unidos e o pessoal dos Estados Unidos não estão sujeitos ao pagamento de quaisquer impostos, taxas ou outros tributos aplicáveis no território da República de Cabo Verde.

2. O Departamento de Defesa dos Estados Unidos e o pessoal dos Estados Unidos podem importar, exportar e utilizar em Cabo Verde qualquer bem pessoal, equipamento, mantimento, material, tecnologia ou serviços relacionados com as atividades abrangidas por este Acordo. As referidas importação, exportação e utilização são isentas de inspeção, licença ou outras restrições, direitos aduaneiros, impostos ou quaisquer outros tributos aplicáveis no território da República de Cabo Verde.

ARTIGO VIII
Segurança

As Partes devem cooperar com vista a adotar as medidas que possam ser necessárias para garantir a segurança e proteção do pessoal, propriedade, equipamento, registos e informação oficial dos Estados Unidos no território da República de Cabo Verde.

ARTIGO IX
Pagamento de Taxas e Outros Encargos

1. Os navios e os veículos operados pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos ou, no momento, exclusivamente para ele podem entrar, sair e circular livremente no território da República de Cabo Verde, e tais veículos (autopropulsionados ou rebocados) não estão sujeitos ao pagamento de portagens de trânsito terrestre.

2. Os navios e as aeronaves que sejam propriedade do Departamento de Defesa dos Estados Unidos, operados por esse Departamento ou, no momento, exclusivamente para ele não estão sujeitos ao pagamento de taxas de aterragem, de estacionamento ou portuárias, taxas de pilotagem, de transbordo e de outros encargos portuários em instalações que sejam propriedade de Cabo Verde e por este geridas.

3. As aeronaves que sejam propriedade do Departamento de Defesa dos Estados Unidos, operadas por esse Departamento ou, no momento, exclusivamente para ele não estão sujeitas ao pagamento de taxas de navegação, sobrevoo, terminal ou afins, quando se encontrem no território da República de Cabo Verde.

4. O Departamento de Defesa dos Estados Unidos deve pagar taxas por serviços solicitados e recebidos, a tarifas não menos favoráveis que as pagas pelas Forças Armadas de Cabo Verde.

5. As aeronaves e os navios que sejam propriedade do Departamento de Defesa dos Estados Unidos, operados por esse Departamento ou, no momento, usados exclusivamente para ele são isentos de abordagem e inspeção.

ARTIGO X
Contratação e Contratantes

1. O Departamento de Defesa dos Estados Unidos pode proceder à contratação de quaisquer materiais, mantimentos, equipamento e serviços (incluindo de construção) a fornecer ou empreender no território da República de Cabo Verde, sem qualquer restrição no que diz respeito à escolha de contratante, fornecedor ou pessoa que proveja tais materiais, mantimentos, equipamento ou serviços. Os referidos contratos serão solicitados, adjudicados e administrados em conformidade com a legislação e regulamentação dos Estados Unidos.

2. A aquisição de bens e serviços no território da República de Cabo Verde, pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos ou em seu nome, no âmbito de atividades abrangidas pelo presente Acordo, não está sujeita a quaisquer impostos ou outros tributos aplicáveis no território da República de Cabo Verde.

3. Os contratantes dos Estados Unidos não são responsáveis pelo pagamento de quaisquer impostos ou outros tributos aplicáveis no território da República de Cabo Verde, no âmbito de atividades ao abrigo do presente Acordo. Os referidos contratantes podem importar, exportar e utilizar no território da República de Cabo Verde qualquer bem pessoal, equipamento, mantimento, material, tecnologia ou serviços no âmbito do cumprimento de contratos com o Departamento de Defesa dos Estados Unidos relativamente a atividades abrangidas por este Acordo. As referidas importação, exportação e utilização são isentas de qualquer licença ou outras restrições e de direitos aduaneiros, impostos ou quaisquer outros tributos aplicáveis no território da República de Cabo Verde.

4. O equipamento importado por contratantes dos Estados Unidos ao abrigo deste Artigo não pode ser vendido ou transferido de qualquer outra forma, no território da República de Cabo Verde, a pessoas não autorizadas a importar tais bens com isenção de direitos, a não ser que essa transferência seja devidamente autorizada pelas autoridades cabo-verdianas competentes.

5. Aos contratantes dos Estados Unidos deve ser concedido um tratamento semelhante ao do pessoal dos Estados Unidos no que diz respeito a licenças profissionais e cartas de condução.

ARTIGO XI
Telecomunicações

Cabo Verde reconhece que pode ser necessário para as Forças Armadas dos Estados Unidos utilizar o espectro de radiofrequências. Ao Departamento de Defesa dos Estados Unidos é concedida autorização para operar os seus próprios sistemas de telecomunicações (de acordo com a definição de telecomunicações constante da Constituição e Convenção da União Internacional de Telecomunicações de 1992). Esta autorização inclui o direito de utilizar os meios e serviços necessários para garantir a total capacidade de operar sistemas de telecomunicações e o direito de utilizar todo o espectro de radiofrequências necessário para esse fim. As autoridades das Forças Armadas dos Estados Unidos devem atuar em coordenação com as autoridades militares cabo-verdianas competentes quanto à alocação de frequências destinadas à utilização do pessoal dos Estados Unidos no território da República de Cabo Verde. A utilização do espectro de radiofrequência é isenta de custos para os Estados Unidos.

ARTIGO XII
Demandas

1. As Partes renunciam a todas e quaisquer demandas entre si (exceto as resultantes de direitos contratuais) por danos, perda ou destruição de propriedade da outra Parte, ou por lesão ou morte de pessoal das forças armadas ou pessoal civil de qualquer das Partes, decorrentes do desempenho das suas funções oficiais no âmbito das atividades ao abrigo do presente Acordo.

2. As reclamações de terceiros por danos ou perdas, incluindo danos corporais ou morte, causados pelo pessoal dos Estados Unidos são resolvidas pelos Estados Unidos em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes no território dos Estados Unidos da América (nomeadamente, o *Foreign Claims Act* e o *Victims' Rights and Restitution Act*). Cabo Verde encorajará as vítimas a apresentarem tais reclamações às autoridades das forças dos Estados Unidos tempestivamente.

ARTIGO XIII
Mecanismos de Implementação

As Partes, ou respetivos representantes designados, podem acordar em mecanismos de implementação com o fim de executar as disposições do presente Acordo. Em caso de conflito entre um acordo de implementação e o presente Acordo, prevalecerão os termos do Acordo.

ARTIGO XIV
Resolução de Diferendos

Todos os diferendos serão resolvidos exclusivamente por meio de consulta entre as Partes ou seus representantes designados.

ARTIGO XV
Entrada em Vigor e Duração

1. O presente Acordo entra em vigor na data da última nota trocada entre as Partes, por via diplomática, indicando o cumprimento das respetivas formalidades internas necessárias para o efeito.

2. O presente Acordo pode ser alterado por acordo escrito entre as Partes.

3. O presente Acordo mantém-se em vigor a não ser que qualquer das Partes o denuncie, mediante notificação à outra Parte por escrito e por via diplomática, com pelo menos um ano de antecedência.

4. A denúncia do presente Acordo não afeta os programas e atividades já em curso ao abrigo do mesmo, salvo se de outra forma for acordado entre as Partes.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, para o efeito devidamente autorizados pelos seus respetivos governos, assinaram o presente Acordo.

CELEBRADO em Washington, DC, em duplicado, aos 25 dias do mês de September de 2017, nas línguas inglesa e portuguesa, ambos os textos fazendo igualmente fé.

PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE: